

# A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DO SERVIDOR PENITENCIÁRIO COMO FERRAMENTA PARA UMA GESTÃO PRISIONAL EFICIENTE

*Data de submissão: 02/01/2025*

*Data de aceite: 02/01/2025*

**Elisabete Chaves da Silva Silveira**

**Estela Beck Müller**

**Vivian de Souza Cezar**

**Fernanda Almada Fossati Fritsch**

**Claudio Renato Zamora**

**Cláudio Adriano Adolfo Silveira**

**Rosciélen Moreira de Moraes**

**Mariana Barizon**

Declaro que sou autora deste Trabalho de Conclusão de Curso. Declaro também que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daqueles cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho. Assim, declaro, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais.

**RESUMO-** Os benefícios das atividades físicas para o bem estar do servidor penitenciário como ferramenta de gestão no sistema prisional brasileiro que apresenta tantas vulnerabilidades. Na atual conjuntura do sistema penal observa-se elevado número de servidores acometidos de doenças ocupacionais, desencadeadas pela atividade exaustiva típica da execução penal, quer pelo ambiente insalubre e precário, quer pela carga emocional da convivência com pessoas privadas de liberdade. A gestão prisional deve preocupar-se com a saúde física e mental de seus servidores estimulando projetos e atividades que estimulem a prática de exercícios físicos, bem como a terapia ocupacional a fim de evitar transtornos desta natureza vinculados ao trabalho. O servidor penitenciário constitui ferramenta humana essencial para a execução penal e, por isso, assim como a gestão preocupa-se com o atendimento às necessidades fundamentais dos presos, faz-se imprescindível com primazia no princípio da dignidade da pessoa humana que exista medidas de proteção ao desenvolvimento profissional saudável dos trabalhadores do sistema prisional brasileiro.

**PALAVRAS-CHAVE:** Servidor Penitenciário. Saúde física e mental. Gestão

Prisional. Dignidade da pessoa humana. Ferramentas execução penal eficiente. Sistema prisional brasileiro.

## 1 | INTRODUÇÃO

A realidade do sistema prisional brasileiro impressiona pelas inúmeras precariedades e carências que possui, desencadeando para os agentes executores deste encarceramento uma sobrecarga física e mental muito mais expressiva e acentuada que em outras atividades laborais.

Neste cenário de descaso e violência encontram-se os servidores penitenciários nas mais diversas regiões do território brasileiro e no desempenho de diferentes funções dentro do sistema, incumbidos da nobre missão de gerir estabelecimentos penais de diferentes portes e demandas da maneira mais eficiente possível, alicerçados nos princípios da administração pública como a legalidade, igualdade, eficiência, probidade entre outros.

Diante disso, os gestores prisionais necessitam voltar o olhar para os cuidados com a saúde física e mental de seus servidores, pois, o recurso humano se constitui em peça fundamental para o bom desempenho das atividades na execução penal.

A questão aqui analisada preocupa-se em estimular boas práticas voltadas ao desempenho eficiente das funções dentro do sistema carcerário além do preparo técnico-profissional exigido, mas objetiva trazer à baila os cuidados físicos e mentais que uma gestão de excelência deve ter com seus servidores penitenciários a fim de evitar o desencadeamento de doenças relacionadas ao excesso e, ou desgaste laboral.

Objetiva-se trazer a discussão a importância de desenvolver estratégias de estímulo à prática de atividades físicas e psicológicas dentro do cotidiano dos servidores da execução penal, a fim de aliviar a carga deixada pelo desenvolvimento de um trabalho em um ambiente conturbado e, por muitas vezes, infelizmente, caótico, como se apresenta a realidade do sistema carcerário no Brasil.

O estudo em pauta justifica-se pelo princípio primordial da dignidade da pessoa humana, ápice de todo ordenamento jurídico brasileiro, ao desdobrar-se na preocupação das gestões atuais com a sanidade físico-emocional de seus servidores que contribui para o bom desempenho das atividades, bem como, para o desenvolvimento sustentável e saudável dos agentes penitenciários.

O método a ser adotado neste trabalho científico é o da pesquisa bibliográfica através de estudos e conceitos desenvolvidos sobre a gestão prisional, as doenças desenvolvidas pelos profissionais da segurança pública, bem como, formas de afastamento das consequências destas enfermidades relacionadas ao trabalho.

## 2 | DESENVOLVIMENTO

O Brasil possui grandes deficiências nos estabelecimentos penais como a falta de estruturas físicas adequadas e salubre, poucos servidores para desenvolver as atividades típicas da execução penal, precariedade nas mais diversas assistências que o apenado necessita quer de higiene pessoal, saúde, educação, religião, jurídica entre outras, que em conjunto culminam em um colapso de todo o sistema prisional do país.

Diante disso, com vulnerabilidades em quase todas as áreas das instituições prisionais se torna muito árduo o trabalho do servidor em gerir um sistema colapsado. No entanto, as atividades precisam ser realizadas e acabam exigindo dos agentes executores da pena uma constante “resiliência”, para atender as mais variadas demandas frente à necessidade de inúmeros recursos.

Portanto, discutir os problemas na execução penal atualmente é voltar-se para o agente executor do sistema de forma ampla, incluindo não somente o aspecto de exímio preparo técnico-profissional, mas também, a saúde física e mental desta categoria de servidores para o bom desempenho de suas funções.

### 2.1 Da Gestão Prisional

Os gestores dos estabelecimentos penais constituem-se dos próprios servidores efetivos do órgão responsável pela administração penitenciária, escolhidos por superiores hierárquicos após uma análise de perfil e enquadramento dentro das formações exigidas pela Lei de Execução Penal e a partir disso, tomarem frente às atividades prisionais de um estabelecimento determinado.

A palavra gestão está atrelada à administração que, por conseguinte, compreende um conjunto de atividades e ações para um objetivo determinado, como se observa: A palavra administração vem do latim *ad* (direção, tendência para) e *minister* (subordinação ou obediência), e significa aquele que presta um serviço ao outro [...] A tarefa da Administração passou a ser a de interpretar os objetivos propostos pela organização e transformá-los em ação organizacional por meio de planejamento, organização, direção e controle, a fim de alcançar tais objetivos, garantindo a competitividade. (ANDUJAR, ANDRÉIA MARTINS, 2010, p.18)

Em relação à administração propriamente pública que se evidencia nos estabelecimentos prisionais do Brasil, pode-se afirmar que princípios específicos e direcionados atrelam à atividade Estatal e, portanto, devem estar pautadas todas as ações geridas pelos servidores públicos consoante caput do artigo 37 da Carta Magna: *“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”*

Os estabelecimentos penais são administrados pela figura do diretor que constitui-

se no responsável administrativo daquele presídio, sendo-lhe exigido de acordo com o artigo 75 e incisos da Lei de Execução Penal o seguinte:

Art. 75. O ocupante do cargo de diretor de estabelecimento deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais;

II - possuir experiência administrativa na área;

III - ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função.

Parágrafo único. O diretor deverá residir no estabelecimento, ou nas proximidades, e dedicará tempo integral à sua função.

Nota-se nitidamente as aptidões e exigências para a ocupação de um cargo administrativo dentro dos estabelecimentos prisionais, traduzindo em um cuidado do legislador ao permitir que um servidor do sistema venha a gerir um presídio, estando, no entanto, capacitado para essa atribuição.

Além dos diretores dos estabelecimentos que são os gestores dos estabelecimentos penais propriamente ditos, tem-se várias funções de direção, assessoria e chefia como se extrai dos artigos seguintes, bem como, se dará a ascensão profissional dentro da instituição:

Art. 76. O Quadro do Pessoal Penitenciário será organizado em diferentes categorias funcionais, segundo as necessidades do serviço, com especificação de atribuições relativas às funções de direção, chefia e assessoramento do estabelecimento e às demais funções.

Art. 77. A escolha do pessoal administrativo, especializado, de instrução técnica e de vigilância atenderá a vocação, preparação profissional e antecedentes pessoais do candidato.

§ 1º O ingresso do pessoal penitenciário, bem como a progressão ou a ascensão funcional dependerão de cursos específicos de formação, procedendo-se à reciclagem periódica dos servidores em exercício.

Tais dispositivos contemplam regramento em relação aos servidores que exercerão dentro do sistema prisional cargos de gestão e, por isso, estarão à frente das mais variadas atividades de execução e, portanto, também exercerão o controle e gerenciamento sobre demais servidores a eles subordinados.

Destaca-se aqui a influência exercida pelo administrador sobre os agentes a seu comando, bem como, a espécie de gestão a ser desenvolvida que poderá ou não, contribuir na melhoria do ambiente prisional e na autoestima deste aparato humano.

Nesse interim, ressaltamos a importância de uma gestão humanizada e por isso, diferenciada de modelos clássicos e científicos já adotados como frisam os autores:

Com a abordagem humanística da Administração, a Teoria Administrativa passa por uma revolução conceitual: a transferência da ênfase na tarefa.

Administração Científica, e na estrutura organizacional, Teoria Clássica, para a ênfase nas pessoas que trabalham nas organizações. (ANDUJAR, ANDRÉIA MARTINS, 2010, p.51)

Ora, esse pensamento revolucionário do início do século XX trazia nitidamente em seu escopo a necessidade de uma administração voltada para os seus colaboradores, superando as estruturas organizacionais e mesmo o resultado material alcançado pelas organizações econômicas.

Recentemente houve a inclusão no artigo 144 da CF/88 que trata sobre os integrantes da Segurança Pública do inciso VI, que reconhece os agentes penitenciários a níveis estaduais e federal como polícias penais:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

Essa inovação trás com certeza muitas mudanças ao sistema penitenciário brasileiro, principalmente, em relação às responsabilidades destes servidores aos objetivos da Segurança Pública, que estão sendo desenhados e elaborados pelas comissões internas destas instituições.

Assim, a responsabilidade destes servidores em relação ao sistema carcerário se consolida como atividade de segurança pública, trazendo reconhecimento ao sistema prisional como um todo, tanto para os servidores como para a instituição.

Diante disso, a gestão do sistema prisional torna-se um assunto latente e continuamente necessita de discussões e principalmente de ações efetivas a fim de controlar a crise existente, bem como, reconstruir um processo positivo e eficaz de aprisionamento no Brasil que englobe não somente a pessoa privada de liberdade, como também, os servidores penitenciários, executores deste sistema carcerário.

## **2.2 Da saúde física e mental do servidor penitenciário**

Primeiramente, torna-se imprescindível destacar que o ordenamento jurídico brasileiro preceitua como fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana que tem como um de seus escopos, garantir as necessidades essenciais para o desenvolvimento saudável da pessoa humana, como se extrai do texto constitucional:

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

### *III - a dignidade da pessoa humana*

Sendo assim, o direito de ter um ambiente de trabalho saudável encontra amparo neste princípio fundamental da República Federativa do Brasil, bem como, reconhecimento universal pelo direito Internacional consolidado na Declaração Universal dos Direitos Humanos como se observa:

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na **Carta**, sua fé nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

(...)

#### **Artigo 1**

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

(...)

#### **Artigo 23**

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

Além disso, a própria Declaração Universal preceitua a respeito da proteção ao trabalho, bem como, condições humanizadas para seu desenvolvimento, o que por sua vez, também se encontra positivado na Carta Magna, dentro dos direitos sociais do trabalho:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;*

Logo, trabalhar com garantias de saúde física e mental é essencial para o bom desenvolvimento das atividades laborais de qualquer trabalhador, o que se torna visivelmente acentuado em relação aos servidores da segurança pública submetidos a altos níveis de desgastes físicos e mentais.

As estatísticas revelam a crescente problemática das doenças ocupacionais, isso, não somente no Brasil, mas em todo o mundo. Tais informações parecem assustadoras, pois expõem a falta de cuidados que as organizações privadas e públicas carecem para com seu potencial de recurso humano.

De acordo com essa afirmação a revista mente cérebro em abril de 2015 publicou o artigo intitulado no “Limite do Estresse” que relatava o seguinte: *“Dados da International Stress Management Association - Isma- Brasil revelam que mais de metade dos brasileiros economicamente ativos sofre com sobrecarga profissional e com excessos que a cercam.”* (MICHAEL, CRISTINA, p.25)

Os estudos científicos revelaram também o nível altíssimo de estresse que o trabalhador pode chegar e as consequências irreparáveis que podem acarretar como prosseguem os autores: *“Mas se a situação de tensão é constante, o organismo sofre com o excesso - e surge doenças. Há casos extremos em que o estresse prolongado é capaz até mesmo de levar à morte”.*

Ainda dentro da linha de pesquisa científica de patologias aponta-se uma disfunção à saúde dos trabalhadores denominada “síndrome de Burnout” que surgiu e consiste de acordo com a revista portal ciência e vida, edição 129, publicada em novembro de 2016 no artigo “Como enfrentar a síndrome de Burnout?” no seguinte:

O nome dessa síndrome foi dado por um psicanalista naturalizado norte-americano chamado Herbert Freudenberg. Ele sentiu na pele um verdadeiro esgotamento profissional nos anos de 1970. Deu o nome a esse esgotamento do trabalho de burnout. Pode ser traduzido livremente para o português como burn out = fogo que vai apagando aos poucos. É possível definir, também, como o velho e simples esgotamento.” (Sofia Bauer, 2016, p.24)

O desencadeamento desta doença em específico está associada ao trabalho excessivo e também atinge trabalhadores de segmentos específicos mais propícios a um ambiente e rotina de sobrecarga física e emocional como ocorre na atividade desenvolvida pelos profissionais penitenciários consoante apontam esses estudos: *“Entretanto, infelizmente, observa-se que essa patologia tem atingido pessoas de várias áreas com mais facilidade, como as de saúde, segurança pública, os bancários, quem trabalha com educação [...]”* (Sofia Bauer, 2016, p.28)

O estudo em tela expressa fidedignamente a situação preocupante que classes específicas de servidores como da segurança pública estão expostos diante das condições desfavoráveis de trabalho, o que pode desencadear doenças ocupacionais, algumas delas com danos irreversíveis para a vida do trabalhador, como pontuou o estudo em análise.

Insta ressaltar, a realidade vivida pelos servidores penitenciários, ao suportar uma carga física e emocional elevada, consumindo suas forças e energias além do limite aceitável da atividade profissional, afetando diretamente a vida familiar e comunitária destes servidores públicos, desencadeando, por conseguinte, o surgimento das mais diversas patologias.

Diante deste lamentável cenário é necessário o olhar das gestões prisionais imediatas, bem como, de toda estrutura superior hierárquica das instituições prisionais voltado aos servidores penitenciários, a fim de discutir formas de diminuir os danos causados à saúde

destes trabalhadores e desenvolver práticas saudáveis como, por exemplo, a promoção de atividades físicas laborais, bem como, assistência psicológica em grupo e individual ao efetivo funcional.

### 3 | CONCLUSÃO

Como foi exposto neste artigo, o sistema penitenciário brasileiro requer muito investimentos e preocupações dos órgãos públicos, pois passa há alguns anos por um colapso em que vidas humanas são depositadas em lugares em condições péssimas de permanência.

No entanto, a problemática do sistema carcerário engloba além dos indivíduos cerceados de liberdades, mas, inclui também os servidores penitenciários que realizam o manejo dos estabelecimentos penais, passando pelos administradores e alcançando os agentes de todas as modalidades e especializações que compõem o quadro efetivo de um estabelecimento prisional.

Assim, busca-se um sistema prisional que proporcione o cumprimento o mínimo de dignidade inerente à pessoa privada de liberdade, bem como, proporcione o cumprimento da pena em local adequado com suas condições pessoais, além de possibilitar a sua recuperação e reinserção social.

Contudo, a preocupação com o sistema prisional defasado deve incluir também os agentes prisionais que são os responsáveis pela execução da pena, para que também estejam incorporados na missão de melhoria das condições de trabalho dos estabelecimentos carcerários, não somente como servidores atuantes do processo, mas como pessoas humanas que também necessitam de cuidados e investimentos por parte do poder público.

Procura -se refletir com esse artigo, a realidade vivida dentro do sistema penitenciário pelos seus pelos agentes que acaba agredindo pela sobrecarga física e emocional depreendida rotineiramente na execução das tarefas, consumindo rapidamente energias além do limite aceitável da atividade profissional, acarretando consequências na vida familiar e comunitária destes servidores públicos, desencadeando, por conseguinte, o surgimento das mais diversas doenças ocupacionais.

Por isso, compreende as ações de melhorias ao sistema prisional capacitar seus servidores nas mais diversas áreas de desenvolvimento, bem como, cuidar de seu bem estar físico e mental, a fim de evitar os mais diversos problemas de ordem física e psicológica que acabam por incapacitá-los para as atividades laborais pelo desenvolvimento doenças ocupacionais, como a síndrome de *burnet*, ou mesmo levando à estágios terminais como apontado pelos estudos científicos.

Diante disso, às gestões prisionais incumbem também, refletir e tomar atitudes positivas em prol da saúde física e emocional dos servidores penitenciários, desenvolvendo

projetos voltados ao equilíbrio da vida profissional e pessoal de seus agentes, ao estimularem a atividade física e psicológica como instrumentos eficazes na diminuição e controle de enfermidades desenvolvidas no âmbito do sistema carcerário.

## REFERÊNCIAS

BRASIL: Constituição Federal 1988. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) - acessado em 31.08.2021

BRASIL: Lei de Execução Penal [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm) acessado em 31.08.2021

BRASIL Declaração Universal dos Direitos Humanos :[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm) acessado em 31.08.2021

ANDUJAR, A; MARTINS, A. A. M.. **MODELOS DE GESTÃO**. Florianópolis: 2ª ed. revista e atual., 2010.

COAN, M. **Sistemas e Políticas Públicas**. Florianópolis: 2. ed. Publicação IF-SC, 2011.

BAUER, S. Como enfrentar a SÍNDROME de BURNOUT? Revista Psique Ciência&Vida, São Paulo, Ano X, Ed. 129 editora escala., p. 24-29, nov. 2016.

LEITER, M; MASLACH, C. **No limite do estresse**. Revista mentecérebro. São Paulo: abril de 2015.